

Lei nº 994 de 24 de maio de 2012
ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 979, DE 04 DE
JULHO DE 2011 QUE “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 956/2010
INSTITUI O ATUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Fortaleza de Minas/MG, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 979 de 04 de julho de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

“Art.6º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação no mês de referencia do pagamento:

I – o servidor que tiver alguma falta ao serviço;

II – o servidor que estiver de licença para tratamento de saúde, por tempo superior a 03 (três) dias até o limite de 15 (quinze) dias, sendo consecutivos ou não, exceto quando o servidor estiver afastado por motivo de internação hospitalar e ou processo cirúrgico.

III – o servidor que estiver de licença por motivo de doença na família.

IV – o servidor que estiver de licença para atividades políticas

V – o servidor que estiver de licença prêmio.

VI – o servidor que estiver afastado em razão de processo administrativo ou disciplinar.

VII – o servidor que estiver de licença para tratar de interesses particulares.

Art.2º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a expedir termo da referida doação, bem como quaisquer outros atos administrativos necessários a transferência da referida máquina ao domínio do Município.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurubel Honorato Reis

Presidente

Wellington dos Reis dos Santos

Vice-Presidente

José Ricardo Pereira

Secretário